



CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Objeto

- 1.1. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração (“CA”) da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras (“Companhia” ou “Eletrobras”) e dá outras providências, observadas as disposições do Estatuto Social (“Estatuto”), a legislação vigente e as boas práticas de governança corporativa.

2. Missão

- 2.1. O CA tem por missão valorizar e assegurar a perenidade da Companhia, direcionar a estratégia de seus negócios para a geração de valor sustentável a longo prazo, zelar pelo bom funcionamento dos sistemas de governança corporativa, gestão de riscos e controles internos e preservar a sucessão ordenada da administração.

3. Composição e Requisitos de Investidura

- 3.1. O CA é composto por 9 (nove) membros (“Conselheiros”), sem suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, na forma estabelecida pelo Estatuto.
- 3.2. O CA deverá ser composto, no mínimo, por 5 (cinco) membros independentes, na forma de seu Estatuto, devendo ser divulgado no *site* da Companhia quem são os conselheiros independentes.
- 3.2.1. O CA analisará anualmente quem são seus Conselheiros independentes, com base nas circunstâncias que possam alterar a condição de independência.
- 3.3. A investidura em cargo de conselheiro da Companhia observará as condições impostas pelo art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“LSA”), bem como aquelas previstas nos normativos internos da Companhia, e ocorrerá por meio de assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, assinado nos trinta dias seguintes ao ato de eleição, que deve contemplar a sujeição do administrador empossado ao Código de Conduta, ao Regimento Interno do Conselho de Administração e aos demais normativos vigentes da Companhia, bem como à declaração de que trata o art. 2º do Anexo K da Resolução CVM n.º 80 de 29.03.2022, com suas alterações posteriores, ou eventuais disposições normativas que a sucederem.
- 3.4. Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a posse dos seus substitutos, salvo se a Assembleia Geral deliberar de forma diversa.
- 4. Remuneração, Mandato e Vacância**
- 4.1. Os Conselheiros terão prazo de gestão unificado de (02) dois anos, permitida reeleição, desde que observados os requisitos legais e estatutários.
-



- 4.2. Os Conselheiros não receberão remuneração adicional por sua participação em comitês de assessoramento.
- 4.3. A remuneração do conselheiro pelo exercício do mandato obedecerá ao disposto na legislação vigente, às balizas gerais fixadas pela Assembleia Geral e às decisões emitidas pelo CA, o qual contará com o assessoramento do Comitê de Pessoas e Governança.
- 4.4. A vacância de um cargo de Conselheiro enseja a observância do art. 150 da Lei 6.404/76 e dar-se-á por renúncia, destituição, invalidez, perda de mandato, impedimento comprovado, falecimento ou ainda em razão de outros casos previstos em lei.
- 4.4.1. A renúncia deve ser encaminhada ao Presidente do Conselho, com cópia à Secretaria de Governança, a qual se encarregará do devido arquivamento na Junta Comercial e publicação, a fim de que se produzam seus devidos efeitos perante terceiros.
- 4.5. Na vacância do cargo de Presidente do Conselho, seu sucessor e seu substituto eventual serão eleitos na primeira reunião do CA subsequente, sendo tal função exercida até o término do prazo de gestão unificado.
- 4.6. Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas, nos últimos 12 (doze) meses, sem motivo justificado.
- 4.6.1. As ausências deverão ser justificadas ao Presidente do Conselho, podendo ocorrer com a interlocução do Secretário de Governança e/ou do Governance Officer.

5. Atribuições

- 5.1. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições legais e estatutárias:
- a) Zelar pela constante evolução e amadurecimento do sistema de governança corporativa da Eletrobras e implantar boas práticas de governança corporativa;
 - b) Prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, podendo estabelecer procedimentos e regras de restrição de acesso a material de suporte e a discussões de assuntos específicos, visando à preservação dos interesses da Companhia;
 - c) Criar e extinguir comitês de assessoramento não estatutários;
 - d) Eleger, dentre os membros independentes eleitos em Assembleia Geral Ordinária, o Presidente do CA e seu substituto eventual, na primeira reunião do colegiado após a posse dos Conselheiros;
 - e) Com base na proposta a ser formulada pelo Presidente do CA, amparada, quando possível, na opinião técnica prévia do Comitê de Pessoas e Governança, definir as composições dos comitês de assessoramento e nomear os respectivos membros, considerando o perfil de cada Conselheiro, aí se incluindo sua qualificação técnica, especializações, experiência profissional, disponibilidade de agenda e aspectos voltados aos requisitos e impedimentos ao cargo;
-



- f) Avaliar, formal e periodicamente, o desempenho do próprio Conselho, do Presidente do CA e de seus membros, bem como o desempenho de seus comitês, da Secretaria de Governança, do Presidente da Companhia e dos demais membros da Diretoria Executiva da Eletrobras ("DE");
- g) Aprovar o plano estratégico, os orçamentos anuais e os planos de investimento/desinvestimento, bem como monitorar sua execução e a evolução de seus principais indicadores;
- h) Aprovar e manter atualizado plano de sucessão não vinculante dos membros do CA e dos membros da DE;
- i) Avaliar anualmente a condição de independência de seus membros;
- j) Reavaliar anualmente a adequação da estrutura, composição e atribuições de seus comitês;
- k) Aprovar a indicação e destituição dos gestores vinculados ao CA;
- l) Aprovar os Regimentos Internos do CA e de seus comitês;
- m) Aprovar, até a última reunião do exercício, seu Calendário e a Agenda, cabendo ainda apreciar as Agendas propostas por seus comitês de assessoramento; e
- n) Deliberar acerca de temas omissos.

5.2. As competências legais do CA são indelegáveis e somente poderão ser exercidas por seu colegiado.

6. Vedações e Deveres

6.1 Sem prejuízo de outras vedações e deveres previstos no ordenamento jurídico vigente e no Estatuto Social, é vedado aos Conselheiros:

- a) Valer-se de qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, adquirida em razão do cargo, para obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem;
- b) Ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia e/ou representar interesse conflitante com a Companhia, salvo dispensa da assembleia geral;
- c) Intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais Conselheiros, cumprindo-lhe cientificá-los previamente do seu impedimento e fazer consignar em ata a natureza e extensão do seu interesse.

6.2. É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos no ordenamento jurídico vigente e no Estatuto Social:

- a) Conhecer e respeitar o Guia de Governança Corporativa da Eletrobras, proteger seu sistema de governança e respeitar as regras de relacionamento entre os agentes de governança;



- b) Guardar sigilo e zelar pela guarda de qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influenciar na cotação de valores mobiliários;
- c) Dispor de tempo hábil para se dedicar às atribuições do cargo, aí se incluindo sua atuação como membro de comitês e as atividades necessárias à adequada execução dos programas de ambientação/integração, de avaliação de desempenho e de educação continuada;
- d) Participar de treinamentos e eventos, sempre que possível, sobre temas relacionados às atividades da Companhia, conforme definido em planos de desenvolvimento ou pelas áreas responsáveis;
- e) Requerer e analisar, com a diligência que o cargo requer, todos os documentos necessários à tomada de decisão;
- f) Comparecer às reuniões para discutir e deliberar sobre as matérias que constam da ordem do dia, delas participar ativa e diligentemente e atuar sempre em atendimento ao melhor interesse da Companhia;
- g) Exercer seu direito de voto e de fala durante as reuniões de modo respeitoso, objetivo e cooperativo, prezando sempre pelo estímulo ao diálogo e diversidade de opiniões e visões no âmbito do colegiado;
- h) Declarar previamente se tem, por qualquer motivo, interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a quaisquer dos temas submetidos à apreciação do CA, abster-se de participar de sua discussão e de votar, e solicitar o registro em ata de seu afastamento e da extensão e natureza de seu interesse, podendo ser convidado eventualmente pelo Presidente do Conselho a prestar informações relevantes à elucidação da matéria;
- i) Suscitar potencial de conflito de interesse de seu par no trato de determinado assunto, caso este não o faça tempestivamente; e
- j) atualizar anualmente o formulário cadastral conforme política da Companhia, referente aos itens que abordam hipóteses de: (i) vedação ou impedimento previstas na legislação vigente; (ii) condição de membro independente do Conselho de Administração; (iii) existência de algum litígio administrativo ou judicial no qual conste como autor ou réu; e (iv) ocupação de cargo de administrador (Conselho de Administração ou Diretoria) ou de Conselheiro Fiscal em qualquer outra empresa.

6.2.1. Caso os Conselheiros se deparem com dúvidas referentes a um possível novo vínculo que caracterize potencial conflito de interesse, deverão consultar previamente a Companhia, na figura do Secretário de Governança e/ou o Governance Officer.

6.2.2. Caso os Conselheiros tenham alguma atualização a promover no formulário cadastral referente aos itens citados na alínea "j" acima do item 6.2 acima, deverão comunicar tempestivamente à Companhia, na figura do Secretário de Governança e/ou do Governance Officer.



7. Papel do Presidente do Conselho de Administração e demais Conselheiros

7.1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho, com voto final em caso de empate, bem como as Assembleias Gerais;
- b) Zelar para que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes das agendas das reuniões;
- c) Propor ao CA, anualmente, o Calendário Anual de Reuniões ("Calendário") e a Agenda Temática de Assuntos Estratégicos/Recorrentes ("Agenda") para o exercício social seguinte;
- d) Propor ao CA, em conjunto com o titular da Vice-Presidência de Governança, Riscos, Compliance e Sustentabilidade, a indicação do Governance Officer e do Secretário de Governança, bem como propor a indicação do Auditor Interno, ouvido o Comitê de Auditoria e Riscos;
- e) Propor ao CA as indicações para composição dos comitês de assessoramento, amparado, quando possível, na opinião técnica prévia do Comitê de Pessoas e Governança;
- f) Organizar e coordenar a pauta das reuniões, ouvidos os outros membros do Conselho e o Presidente da Companhia;
- g) Ser o principal interlocutor do CA com a Diretoria Executiva, diligenciando para que as informações solicitadas àquele órgão sejam devidamente atendidas;
- h) Fornecer os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora;
- i) Coordenar o processo anual de avaliação de desempenho, com o apoio metodológico do Comitê de Pessoas e Governança, facultando-se a delegação dessa atribuição e a contratação de consultoria externa independente; e
- j) Avaliar, periodicamente, em conjunto com o titular da Vice-Presidência de Governança, Riscos, Compliance e Sustentabilidade, as competências e os resultados dos titulares das posições de Governance Officer, Secretário de Governança e Auditor Interno.

7.2. Compete ainda a cada Conselheiro, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias:

- a) Solicitar justificadamente ao Presidente do CA, com ciência à Secretaria de Governança, todas as informações e documentos que entender necessários à boa compreensão da matéria e ao exercício do papel fiscalizatório do CA, cabendo a decisão final sobre o acesso documental sempre ao colegiado;
 - b) Propor ao Presidente do CA, com ciência à Secretaria de Governança, a inclusão de matéria na pauta de reunião e a convocação de reunião extraordinária, observadas as disposições contidas neste Regimento; e
 - c) Propor solução ao colegiado para os casos omissos deste Regimento.
-



8. Dinâmica das Reuniões

- 8.1. O CA reunir-se-á mensalmente, de acordo com seu Calendário, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, cabendo sua convocação ao Presidente do Conselho ou à maioria dos conselheiros.
- 8.2. As reuniões serão realizadas entre presentes no formato digital, presencial ou híbrido.
- 8.2.1. Em caráter excepcional, o Conselho poderá ainda, mediante decisão de seu Presidente, deliberar entre ausentes em uma reunião virtual com prazo de duração fixado para pronunciamento e votação dos participantes, adotando-se, preferencialmente, a plataforma de votação do Portal de Governança para registro das manifestações, sendo as decisões ao final reproduzidas na ata da reunião virtual, a qual conterá a assinatura dos membros que se manifestaram, o período da votação e a data do encerramento da colheita dos votos que, para os devidos fins legais, será considerada igualmente a data da reunião virtual.
- 8.2.1.1. O Conselheiro que não se pronunciar em uma reunião virtual e não justificar sua ausência nos termos do item 4.6.1 será classificado, para fins de registro em ata, como ausência injustificada à reunião.
- 8.3. Nas reuniões entre presentes, e independentemente do formato retratado no item 8.2, será acolhido o voto à distância encaminhado até o início da reunião ao Presidente do CA, ao Governance Officer e/ou ao Secretário de Governança pelo Conselheiro que não puder participar em tempo real do conclave, o qual deverá ser comunicado aos demais Conselheiros, computado no quórum de instalação e deliberação, e registrado em ata.
- 8.4. As reuniões do Conselho devem prever regularmente sessões executivas com participação exclusiva de conselheiros externos, sem a presença de executivos e demais convidados, para alinhamento e discussão de temas que possam suscitar conflito de interesses e/ou constrangimento perante tais agentes.
- 8.5. O Conselho deve ainda se reunir com os auditores externos à ocasião da apreciação das demonstrações financeiras anuais e da autorização para publicação dos formulários de informações trimestrais.
- 8.6. A convocação das reuniões do Conselho será feita de forma que permita o recebimento da convocação pelo Conselheiro, com antecedência mínima de sete dias da data da reunião, salvo em hipóteses de manifesta urgência, a critério exclusivo do Presidente do Conselho.
- 8.6.1. O Governance Officer e o Secretário de Governança poderão realizar convocações em nome do Presidente do CA, sendo válida a convocação realizada por meio de ferramenta eletrônica de convocação do Portal de Governança.



- 8.7. A convocação deverá indicar local, formato, data e hora da reunião e, no caso de reuniões digitais ou híbridas, os dados para conexão remota na plataforma que hospedará a sala de reunião.
- 8.8. Qualquer conselheiro poderá requerer ao Presidente do Conselho a convocação extraordinária de reunião, indicando a matéria que deseja discutir e submeter à deliberação, se em razão de sua relevância ou urgência a matéria não puder aguardar a próxima reunião ordinária.
- 8.8.1. Na hipótese de o Presidente do Conselho não atender em até quinze dias à solicitação de convocação de qualquer conselheiro, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente pela maioria dos conselheiros.
- 8.9. Qualquer conselheiro poderá solicitar a inclusão de matéria na pauta de reunião ordinária do Conselho, desde que o faça mediante comunicação por escrito ao Presidente do Conselho com cópia ao Secretário de Governança e/ou ao Governance Officer, com antecedência mínima de dez dias da data da reunião.
- 8.10. Excepcionalmente, por motivo de urgência, devidamente fundamentada, o Presidente do Conselho, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer conselheiro, poderá propor ao colegiado, durante as reuniões, a votação de matéria não incluída na pauta da reunião, de modo a impedir prejuízo irreparável à Eletrobras.
- 8.11. Em se tratando de assunto pautado por solicitação de Conselheiro, caberá ao mesmo a relatoria da matéria, salvo se decidido de modo diverso pelo Presidente do Conselho.
- 8.12. O pedido de inclusão de matéria em pauta de reunião do CA deverá ser tempestivamente formulado à Secretaria de Governança, além de estar adequadamente instruído, na forma estabelecida pela Secretaria de Governança, a fim de se resguardar o acesso tempestivo, transparente e equitativo dos Conselheiros à informação suficiente e de qualidade, para que o processo decisório reflita os melhores interesses da Companhia.
- 8.13. A pauta da reunião e o material de suporte à tomada de decisão deverão ser disponibilizados aos Conselheiros, preferencialmente, com antecedência mínima de sete dias da data marcada para a reunião, por meio de ferramenta definida pela Companhia e devidamente informada a todas as áreas.
- 8.13.1. O prazo de antecedência mínima poderá ser excepcionado para atender ao melhor interesse da Companhia.
- 8.14. O material de cunho informativo deverá ser disponibilizado aos Conselheiros com três dias de antecedência da data marcada para a reunião, sendo tal prazo passível de alteração, a critério do Presidente do CA, para atender aos melhores interesses da Companhia.
- 8.15. A reunião será instalada com a presença da maioria dos membros do CA.
-



- 8.16. Os conselheiros poderão recorrer das decisões procedimentais tomadas pelo Presidente durante as reuniões do Conselho, ocasião na qual a decisão recorrida será posta na ordem do dia para imediata deliberação pelo colegiado.
- 8.17. Encerradas as discussões de cada assunto deliberativo, o Presidente do Conselho colherá o voto de cada conselheiro.
- 8.17.1. Considerando o grau de complexidade de cada assunto e sua eventual avaliação prévia por parte de comitês de assessoramento, o Presidente do CA poderá propor que determinado assunto ou grupo de temas deliberativos sejam dispensados da fase expositiva e de debates, antecipando-se a fase de colheita de votos que poderá ocorrer tanto na reunião como por meio do Portal de Governança.
- 8.17.2. Caso qualquer Conselheiro assim solicite, o Presidente do CA autorizará a realização da apresentação expositiva da matéria, sendo facultado aos Conselheiros que porventura tenham antecipado seus votos a possibilidade de ratificar ou retificar seus posicionamentos.
- 8.18. As deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos conselheiros participantes, ou conforme quórum previsto em lei, no Estatuto Social ou em normativos internos da Companhia.
- 8.19. As decisões serão lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.
- 8.20. Os trabalhos da reunião abarcarão os seguintes assuntos, em ordem a ser definida pelo Presidente do CA:
- a) Abertura da sessão e conferência do quórum de instalação;
 - b) Validação de atas pendentes de assinatura;
 - c) Indagação pelo Presidente do CA aos membros do colegiado sobre identificação prévia de situações concretas e/ou potenciais de conflito, própria ou se seus pares, para fins de restrição de acesso a material de suporte e ausência de participação nas discussões de assuntos específicos;
 - d) Relato dos Coordenadores a respeito dos destaques dos Comitês, quando solicitado;
 - e) Prestação de breves esclarecimentos ou comunicados relevantes pelo Presidente do Conselho;
 - f) Relato mensal do Presidente da Companhia sobre situação geral da Companhia, seus negócios e aspectos financeiros e contábeis;
 - g) Leitura sucinta da ordem do dia a ser submetida à deliberação do Colegiado;
 - h) Apresentação, discussão e votação dos assuntos da ordem do dia, com prioridades definidas pelo Presidente do Conselho;
-



- i) Outras providências porventura solicitadas, a exemplo de reportes informativos e acompanhamento de demandas; e
 - j) Encerramento da reunião.
- 8.21. Caso a sessão seja suspensa, o Presidente do Conselho deverá marcar data, horário, local ou informar a plataforma digital para continuação da reunião, dispensando-se nova convocação dos conselheiros.
- 8.22. As reuniões do CA terão caráter reservado, das quais participarão como membros os Conselheiros e, como suporte, o Presidente da Companhia, os Vice-Presidentes, o Governance Officer, o Secretário de Governança e, eventualmente, terceiros, a convite de qualquer membro do Conselho, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre as matérias objeto de deliberação ou sobre atividades de interesse do Conselho.
- 8.22.1. A presença de convidados na reunião poderá ser recusada pela maioria dos conselheiros participantes, respeitado o *quórum* de instalação.
- 8.22.2. O Presidente do Conselho poderá definir, ouvido os demais membros, os segmentos da reunião com acesso restrito, incluindo-se sessões executivas sem a presença de membros da DE.
- 8.23. Todos os participantes deverão se comprometer a guardar sigilo dos documentos e informações ainda não divulgados ao mercado, acerca dos quais tenham conhecimento durante as reuniões, bem como deverão permanecer no recinto da reunião somente durante o período em que sua participação for necessária ou pelo prazo que o Conselho julgar conveniente.
- 8.24. A reunião do CA será registrada em ata na forma de sumário, a ser elaborada pelo Secretário de Governança ou Governance Officer, com linguagem e formatação simples e objetiva, contendo registro: (i) dos principais temas e discussões tratados; (ii) das deliberações tomadas; (iii) das dissidências, protestos, abstenções e conflitos de interesses; (iv) das responsabilidades atribuídas e prazos fixados; e (v) do andamento de eventuais pendências existentes e das novas solicitações efetuadas na reunião ou entre as reuniões.
- 8.25. As atas das reuniões ou seus extratos poderão, a critério do CA, ser divulgadas por solicitação de qualquer um de seus membros, salvo quando o Conselho de Administração entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

9. Avaliação de Desempenho

- 9.1. O processo de avaliação de desempenho será coordenado pelo Presidente do Conselho, o qual contará com o apoio do Comitê de Pessoas e Governança, da Vice-Presidência de Governança,



Riscos, Compliance e Sustentabilidade e ainda, caso necessário, de consultoria externa independente.

- 9.2. A avaliação de desempenho individual dos membros da DE contará ainda com o apoio da Vice-Presidência de Gente, Gestão e Cultura.
- 9.3. O CA validará a metodologia de avaliação de desempenho, contemplando prazos, responsabilidades, métodos e instrumentos de avaliação e suas respectivas atualizações, quando necessárias.
- 9.4. Os resultados da avaliação serão apresentados a todos os Conselheiros em reunião do CA, com registro em ata, cabendo ao colegiado discutir o resultado das avaliações, analisar, quando aplicável, a forma e a extensão da sua divulgação ao público, mensurar a evolução anual dos colegiados e avaliar a necessidade de elaboração de um plano de ação para implementar as oportunidades de aprimoramento identificadas.

10. Procedimentos Complementares

- 10.1. As deliberações do Conselho de Administração serão redigidas de forma objetiva, de modo a facilitar seu pleno entendimento.
- 10.2. As deliberações serão assinadas pelo titular da Secretaria de Governança, pelo Governance Officer ou pelo profissional da Secretaria de Governança designado para tal fim, numeradas por exercício e em sequência, por reunião, delas constando o número e a data da reunião.
- 10.3. A Secretaria de Governança disponibilizará, dentro do prazo assinalado no art. 163, §1º, da Lei nº. 6.404/76, cópia das atas do CA aos membros do Conselho Fiscal, com quem o Conselho se reunirá periodicamente com para tratar de assuntos de interesse comum.
- 10.4. A Secretaria de Governança está autorizada a disponibilizar ainda cópia das atas à Auditoria Interna e ao Auditor Externo Independente.

11. Disposições Gerais

- 11.1. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas pelo CA, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.
- 11.2. Este Regimento Interno foi aprovado em 22/11/2024 pelo Conselho de Administração da Eletrobras em sua 1039ª reunião, por meio da Deliberação nº 190/2024, substitui o Regimento interno aprovado na 942ª reunião havida em 28.07.2022, entra em vigor a partir de 22/11/2024 e será disponibilizado no *site* da Companhia.

